



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
— ESTADO DO PARANÁ**

Autos sob nº 0017146-96.2024.8.16.0194

**HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS
E PNEUMATICOS LTDA e SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, já qualificadas nos autos em epígrafe,
comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu
advogado ao final subscrito, em cumprimento à decisão sob mov. 19.1, requerer
Emenda à Petição Inicial nos seguintes termos, quais sejam:

**1 | DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL (ART. 69-G-69-L DA LEI
11.101/2005)**

As Requerentes são, inequivocamente, integrantes de um único grupo societário, sendo este o motivo para o ajuizamento do presente Pedido Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial em litisconsórcio ativo.

De fato, o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas hipóteses dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, já que entre as Requerentes não só há comunhão de direitos e de obrigações relativamente à





lide, mas também afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, sob um **controle societário familiar**.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Neste quesito, mesmo que não haja a identidade de sócios entre as Empresas, os sócios integram a mesma família e há o interesse integrado, a comunhão de interesses e a atuação conjunta das Empresas integrantes, de forma que resta evidente a atuação conjunta das Empresas no mercado econômico, em verdadeira relação de simbiose, autorizando a conclusão acerca da uniformidade de gestão administrativa das Sociedades coligadas em virtude da interpenetração societária.

Assim, evidencia-se que **DENILSON RIBEIRO**, sócio da HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA, e **DANIEL RIBEIRO**, sócio da SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, são **irmãos**.





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 14.080.494/0001-76 |
| NOME EMPRESARIAL: | HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$20.000,00 (Vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | DENILSON RIBEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AILTON COSTA DE FREITAS |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|--------------------------|---|
| CNPJ: | 02.734.649/0001-61 |
| NOME EMPRESARIAL: | SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | DANIEL RIBEIRO |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Além do mais, ambas as empresas possuem atividades similares e complementares, voltadas à fabricação e comercialização de artigos hidráulicos, bem como à prestação de serviços referente a artigos hidráulicos.

| | |
|--|--------------------|
| NOME EMPRESARIAL HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAU | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXHA QSM39 NFE8 2JJMR



| | |
|---|-------------|
| NOME EMPRESARIAL SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | |

Adicionalmente, destaca-se a atuação conjunta com base nos seguintes documentos, quais sejam:

- **PROCURAÇÃO ENTRE A SEREPTA E O SÓCIO DA HIDRAUQ**

DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ), possui uma procuração pública emitida pela SEREPTA, tendo plenos poderes para representar a empresa em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, financiamento e leasing, bem como possui plenos poderes para a gestão financeira e bancária da empresa.

instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes e sucessores **DENILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9416521-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 017.994.789-39, residente e domiciliado na Rua Antônia Pereira Caron, nº 56, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.270-216, a quem confere poderes para representar em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, financiamento e leasing; BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO CITIBANK S/A, BANCO SAFRA, BANCO MERCANTIL, BANCO CITIBANK, BANCO VOTORANTIM, BANCO ABN AMRO Bank, BANCO CENTRAL DO BRASIL, C6 BANK, NUBANK, BANCO INTER, e demais bancos digitais, inclusive quaisquer Cooperativas de Crédito, SICOOB, SICREDI, em qualquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias de titularidade da sociedade Outorgante, por qualquer meio, inclusive eletrônico e via Internet, solicitar saldos e extratos; solicitar, alterar, desbloquear e cadastrar senhas, conferir saldos e juros; requisitar e assinar talonários de cheque e cheques; depositar, sacar e retirar quaisquer quantias; solicitar ordens de pagamento, autorizar passes e remessas, assinar contratos de câmbio ou boleto, solicitar e realizar transferências





- **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Na Sexta Alteração Contratual da SEREPTA, quando houve a saída do sócio anterior, RUBENS BARROSO DE OLIVEIRA, DANIEL RIBEIRO (atual sócio da SEREPTA) e AILTON COSTA DE FREITAS (sócio da HIDRAUQ) passaram a constar, conjuntamente, no capital social.

| SÓCIOS | PERCENTUAL | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|-------------------------|------------|---------|--------------|
| DANIEL RIBEIRO | 90% | 450.000 | 450.000,00 |
| AILTON COSTA DE FREITAS | 10% | 50.000 | 50.000,00 |
| TOTAL | 100% | 500.000 | 500.000,00 |

Ademais, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) foi designado como Administrador da SEREPTA, possuindo plenos poderes de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Designação de Administrador não sócio:

Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear **DENILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antônio da Platina-PR, empresário, nascido em 26/04/1976, inscrito no CPF/MF nº 017.994.789-39, portador da carteira de identidade RG n 9.416.521-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Robert Redziwsku, nº80, Conj. Atenas I-Cond.X-BL.07-Apto 02, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP:81.270-102.

§1.º - Ao administrador compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

Nada obstante, na Sétima Alteração Contratual da SEREPTA, houve a saída de AILTON RIBEIRO do quadro societário, em virtude de questões tributárias, bem como DANIEL passou a constar como único sócio e administrador.





● **INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS**

No Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças, assinado em 05 de julho de 2024, entre SEREPTA e o BANCO BRADESCO S.A, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e sua esposa, SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO, assinaram como Intervenientes, Garantidores e Devedores Solidários.

| | | | | | | | |
|---|--------------|----------------------------|----|----------------|---|---|--|
| 2 - Devedor(a) | | | | | | | |
| Nome | | | | | <input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF | | |
| SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA | | | | | 02.734.649/0001-61 | | |
| Endereço (Rua/Av.) | | | | Número | Complemento | | |
| R ANTONIA PEREIRA CARON | | | | 56 | | | |
| Bairro | | Cidade | | UF | CEP | | |
| CIDADE INDUSTRIAL | | CURITIBA | | PR | 81270-216 | | |
| Há Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | | | |
| 3 - Dados do(a,s,as) Interveniente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) | | | | | | | |
| 3.1 Nome | | | | | | <input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF | |
| DENILSON RIBEIRO | | | | | | 017.994.789-39 | |
| Doc. Identificação - Tipo | Nº Documento | Órgão Emissor | UF | Data Emissão | Validade | | |
| RG | 94165210 | SSP | PR | 03/02/2003 | | | |
| Profissão | | Estado Civil | | Nacionalidade | | | |
| EMPRESARIO | | Casado(a)/Comunhão Parcial | | BRASILEIRA | | | |
| Nome do Cônjuge | | | | CPF/MF | | | |
| SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO | | | | 054.182.219-57 | | | |
| Endereço (Rua/Av.) | | | | Número | Complemento | | |
| R ANTONIO ESCORSIN | | | | 2739 | | | |
| Bairro | | Cidade | | UF | CEP | | |
| SAO BRAZ | | CURITIBA | | PR | 82310-010 | | |

No Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças, assinado em 10 de julho de 2024, entre SEREPTA e o BANCO BRADESCO S.A, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e sua esposa, SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO, assinaram como Intervenientes, Garantidores e Devedores Solidários.



TEDESCHI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------|---|------------------|--|
| 2 - Devedor(a) | | | | | | |
| Nome SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA | | | | <input type="checkbox"/> CPF/MF <input checked="" type="checkbox"/> CNPJ/MF 02.734.649/0001-61 | | |
| Endereço (Rua/Av.) R ANTONIA PEREIRA CARON | | | Número 56 | Complemento | | |
| Bairro CIDADE INDUSTRIAL | | Cidade CURITIBA | | UF PR | CEP 81270-216 | |
| Há Interviente(s) Garantidor(a,es,as) ou Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as): <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | | |
| 3 - Dados do(a,s,as) Interviente(s) Garantidor(a,es,as) e Devedor(a,es,as) Solidário(a,s,as) | | | | | | |
| 3.1 Nome DENILSON RIBEIRO | | | | <input checked="" type="checkbox"/> CPF/MF <input type="checkbox"/> CNPJ/MF 017.994.789-39 | | |
| Doc. Identificação - Tipo RG | Nº Documento 94165210 | Órgão Emissor SSP | UF PR | Data Emissão 03/02/2003 | Validade | |
| Profissão EMPRESARIO | | Estado Civil Casado(a)/Comunhão Parcial | | Nacionalidade BRASILEIRA | | |
| Nome do Cônjuge SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO | | | | CPF/MF 054.182.219-57 | | |
| Endereço (Rua/Av.) R ANTONIO ESCORSIN | | | Número 2739 | Complemento | | |
| Bairro SAO BRAZ | | Cidade CURITIBA | | UF PR | CEP 82310-010 | |

- DOS MÚTUOS**

As empresas possuem uma série de mútuos entre si. Nesse contexto, entre os anos de 2022 e 2024, a HIDRAUQ realizou 31 (trinta e um) transações em benefício da SEREPTA.

```
CLIENTE: HIDRAUQ BRASIL
AGENCIA: 0009-4 CONTA: 465.342-4
=====
SOBRE A TRANSACAO
-----
ID: E0000000020221228182326476095839
CNPJ DO PAGADOR: 14.080.494/0001-76
VALOR: 90.000,00
DATA: 28/12/2022 - 15:24:00
-----
PAGO PARA: Serepta Servicos M. M. I. U. D. Ltda
CNPJ: 2.734.649/0001-61
CHAVE PIX: 02734649000161
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2936 - CONTA: 00000000000000207004
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
-----
```





Acima, elenca-se um exemplo. No entanto, as demais transações estão anexas à presente petição, inclusive contendo pagamentos feitos pela SEREPTA à HIDRAUQ referente aos supracitados mútuos.

- **CONTRATO DE LOCAÇÃO SEREPTA**

No contrato de locação assinado entre EIG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. e SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO (esposa de DENILSON) constam como fiadores e obrigados solidários.

da Sexta Região sob nº J-2982,, e de outro lado por **SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.734.649-0001-61, Inscrição Estadual nº 90913959-72, com sede na Rua Antônia Pereira Caron, 56 – Cidade Industrial – Cep. 81290-000 – Curitiba-Pr, neste ato representada pelo sócio **DANIEL RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8.329.965-7-PR e inscrito no CPF/MF nº 039.714.479-29, residente e domiciliado na Rua Antonio Escorsin, 2739 – Apto. 10 – São Braz – Cep. 82310-010 – Curitiba-Pr., doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e seus **FIADORES E OBRIGADOS SOLIDÁRIOS: DENILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 9.416.521-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.994.789-39; **SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO**, brasileira, casada, secretaria Escolar, portadora da cédula de identidade de nº 7.536.614-0/PR e inscrita no CPF/MF nº 054.182.219-57, residentes e domiciliados na Rua Antônia Pereira Caron, 56 – CIC – Cep 81270-216 - Curitiba/Pr., Contratam a locação do imóvel descrito na cláusula primeira, nos seguintes termos e condições que seguem:

1) A **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel: **Barracão comercial nº 03 – do Condomínio Empresarial Sol Nascente - situada na Rua Virginia Dallabona, 1227 - Orleans – CEP. 82310-390 - Curitiba – Paraná. Indicação fiscal 19.087.012.000-9.**

Ademais, informa-se que o referido contrato refere-se a um barracão utilizado por ambas as empresas no exercício de suas atividades econômicas.

- **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**



TEDESCHI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na Cédula de Crédito Bancário (Operação 884935963980), emitida em 13 de maio de 2024, entre SEREPTA e ITAÚ UNIBANCO S.A., a HIDRAUQ assina como Garantidora Solidária do Contrato, estando representada por AILTON COSTA DE FREITAS (sócio da HIDRAUQ).

Assinatura do Representante Legal: *Thiago Conte Lofredo Tedeschi*

Nome empresarial:
SEREPTA SERVICOS DE MONTAGENS

Nome dos Representantes Legais (escrever por extenso): _____

Devedor(es) Solidário(s):

Garantidores:

1) *Thiago Conte Lofredo Tedeschi*
Nome: DANIEL RIBEIRO
CPF/CNPJ: 039.714.479-29
Endereço:
R ANTONIO ESCORSIN, 02739, APT
O 10, SAO BRAZ,
82310-010, CURITIBA, PR

Ailton Costa de Freitas
Nome: HIDRAUQ BRASIL COM DE MAQ
CPF/CNPJ: 14.080.494/0001-76
Endereço:
RUA ANTONIO ESCORSIN, 02739, S
ANTA FELICIDADE
, 82310-010, CURITIBA, PR

Dessa forma, infere-se que as Sociedades, por meio de pessoas físicas com poder de gestão, possuem os mesmos planos de atuação e organização, assim como atuam em áreas semelhantes e/ou complementares, beneficiando-se de toda a estrutura organizacional das Sociedades, conforme explicado no ITEM 4 DA Petição Inicial.

Adicionalmente, destaca-se que as Requerentes, em virtude da retenção de mercadorias no procedimento aduaneiro (ITEM 5), foram obrigadas a recorrer a diversos empréstimos.

Nesse ponto, destaca-se que a SEREPTA, ainda em fase inicial, se viu





impossibilitada de gerar receita, tendo em vista a retenção de mercadorias no procedimento aduaneiro (ITEM 5), enquanto as despesas com folha de pagamento, estrutura física e custos fixos se acumulavam, sobretudo os portuários referentes ao armazenamento das mercadorias enquanto ocorria o deslinde judicial das tratativas.

Desse modo, para honrar seus compromissos e manter a estrutura da empresa durante esse período desafiador, o **GRUPO SEREPTA** recorreu a empréstimos e refinanciamentos, comprometendo, de forma conjunta, sua saúde financeira.

Nesse ponto, resta evidenciada a imprescindibilidade de haver a consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes, de forma análoga à análise da Recuperação Judicial, posto a interconexão e a confusão entre ativos e/ou passivos dos devedores.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)





§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o **caput** deste artigo implicará a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência)

Desse modo, no presente caso, as Requerentes entendem que o litisconsórcio deve ser reconhecido e recebido como consolidação substancial, haja vista que possuem o mesmo controle societário, já que (i) atuam conjuntamente no mercado e (ii) há o controle societário familiar. Satisfeitos, portanto, os requisitos do artigo 69-J, da Lei 14.112/2020.

Por esta razão, uma vez presentes os requisitos da consolidação substancial, as Requerentes devem ser consideradas como um único devedor de toda a dívida existente, independentemente da empresa que originariamente assumiu o débito.

Dessa forma, a proposta de reestruturação será única, assegurando celeridade, economia e segurança jurídica para todos os envolvidos.

2 | EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

Primeiramente, destaca-se que a atividade empresarial desenvolvida pelas Requerentes é absolutamente viável e, considerado o valor agregado que incorporam, afigura-se altamente relevante para a economia local.





Todavia, conforme restará aprofundado mais adiante, as Requerentes enfrentam sérios problemas de liquidez financeira para suportar suas obrigações de curto e médio prazo.

Nada obstante, os problemas de liquidez enfrentados são plenamente passíveis de resolução mediante a guarida do instituto da Recuperação Extrajudicial e da tutela jurisdicional destinada a assegurar a efetividade desse instrumento no período de crise enfrentado pela economia nacional.

Sob esse prisma, o **GRUPO SEREPTA** teve suas raízes estabelecidas em 2011, quando foi fundada a **HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA** (“HIDRAUQ BRASIL”), uma pessoa jurídica genuinamente brasileira e curitibana.

Isto posto, informa-se que a HIDRAUQ BRASIL foi fundada em decorrência do espírito visionário, empreendedor e dinâmico de seus sócios fundadores, DENILSON RIBEIRO e AILTON COSTA DE FREITAS, bem como por DANIEL RIBEIRO, o qual, muito embora não integrasse o quadro societário em virtude de restrições impostas no seu trabalho anterior, foi peça chave na identificação e exploração dessa promissora oportunidade no mercado de mangueiras hidráulicas.

Assim, desde o início, a HIDRAUQ BRASIL se diferenciou pela qualidade superior de seus produtos e pelo estabelecimento de relações sólidas e de confiança com seus clientes, o que permitiu que a empresa conquistasse, rapidamente, uma reputação de excelência, atraindo clientes de renome como Renault, Cocamar, Coamo e prestadores de serviços terceirizados da Audi.

Nesse ponto, ressalta-se que a HIDRAUQ BRASIL atua no ramo de comércio de máquinas, componentes hidráulicos e pneumáticos, possuindo excelência no segmento de produtos para manutenção industrial de pequenas, médias e grandes empresas, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos ofertados, assim





como no atendimento personalizado e diversificado, conforme as necessidades específicas de clientes e parceiros.

Alguns produtos comercializados pela HIDRAUQ BRASIL são: Mangueira PVC; Mangueiras hidráulicas e industriais; Linha Pneumática; Abraçadeiras, Adaptadores, Conexões Hidráulicas e Terminais; Tubos de Diversos Materiais (Poliamida-PA, Poliuretano-PU, Polietileno-PEBD) e Espiral PU-EPU); Engates Rápidos Dynamics; Linha Ar e Água Top Fúision; e Venda de Aspiradores e Lavadoras de Alta Pressão Industriais.

Alguns serviços fornecidos pela HIDRAUQ BRASIL são: manutenção de Aspiradores e Lavadoras de Alta Pressão Industriais; conserto e montagem Mangueiras Industriais e Hidráulicas; e desenvolvimento de projetos de Redes de Ar e Água com TOP FUSION.

Com o crescimento do negócio, o **GRUPO SEREPTA** expandiu suas operações com a criação da **SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA** (“**SEREPTA**”), a qual complementa e amplia o portfólio de produtos e serviços oferecidos ao mercado.

Nada obstante, insta salientar que a SEREPTA não foi “constituída do zero”, mas sim houve a aquisição de quotas de uma empresa constituída em 2004, por terceiros, e a reformulação da referida empresa para suprir as necessidades dos Sócios quanto à expansão do **GRUPO SEREPTA**, constando DANIEL RIBEIRO como único sócio.

Nesses termos, **SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, é igualmente uma pessoa jurídica genuinamente brasileira e curitibana, movida pelo espírito empreendedor e dinâmico de seu sócio fundador, DANIEL RIBEIRO, residente na cidade de Curitiba/PR, bem como dos demais sócios integrantes do Grupo Econômico, DENILSON RIBEIRO e AILTON COSTA





DE FREITAS.

A SEREPTA tem por objeto social o ramo de: fabricação, comércio e importação de artefatos de borracha; importação de componentes hidráulicos e pneumáticos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; serviços de usinagem manutenção e reparação de máquinas e ferramentas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Sob esse quisto, constata-se que a atividade de ambas as empresas está interligada, constituindo, dessa forma, um grupo econômico.

Desse modo, a união de esforços e atuação conjunta da HIDRAUQ BRASIL com a SEREPTA fortaleceu o **GRUPO SEREPTA**, que se consolidou como um conjunto empresarial sólido e confiável, comprometido com a inovação e a satisfação de seus clientes.

Destarte, o **GRUPO SEREPTA**, formado pelas empresas HIDRAUQ BRASIL e SEREPTA, continua em expansão e evolução, sempre mantendo o compromisso com a qualidade e excelência no atendimento, assim como uma atenção máxima à busca constante por novas oportunidades e desafios, impulsionando o **GRUPO SEREPTA** a melhor servir seus clientes e parceiros, garantindo assim o crescimento e a solidez de sua presença no mercado.

Nesse contexto, ressalta-se que as Requerentes ganharam destaque, principalmente, no mercado curitibano e estadual, oferecendo um trabalho personalizado que reúne rapidez e precisão; bem como comercializando produtos de qualidade, atendendo às demandas de seus clientes, inclusive em diferentes estados, além de proporcionar mão de obra qualificada, oferecendo segurança e





garantia em seus serviços.

Iniciando os seus trabalhos de forma modesta, as Requerentes prosperaram em decorrência do trabalho conjunto, sério e eficaz, realizado em prol de seus clientes.

Desse modo, observa-se que os produtos comercializados e os serviços prestados pelas Requerentes, de forma conjunta e complementar, atendem empresas de todos os portes, principalmente em Curitiba e no estado do Paraná, assim como também assessoram empresas em outros estados, oferecendo uma alternativa nacional para atividades de valor agregado e envolvimento de tecnologia e serviço especializado.

Nada obstante, com o advento da crise econômica (ITEM 5), as Requerentes iniciaram medidas destinadas à redução de seus custos fixos. Todavia, sua relevância social permanece notadamente no que tange à geração de empregos (diretos e indiretos) e dinamização da economia local e nacional, motivo pelo qual, não há dúvidas acerca da relevância das atividades empresariais desenvolvidas pelas Requerentes, sendo inquestionável a pertinência e a utilidade dos mecanismos de proteção previstos na Lei 11.101/2005.

Ademais, a fim de melhor comprovarem a sua situação patrimonial, as empresas requerem a juntada da Relação do Ativo Circulante e Não Circulante.

Nesse sentido, destaca-se que o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 1.417.245,01 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um centavos) em ativo circulante.





| ATIVO CIRCULANTE | | | | | | |
|--|---------|--------|-------------------|-------------------|---------------------|--|
| Estoque | Empresa | Quant. | Valor Unit. | Valor TOTAL (R\$) | | |
| SPTA-1AT04P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1/4 225 BAR / 3263 PSI (M) | SEREPTA | 18.404 | R\$ 3,66 | R\$ | 67.366,08 | |
| SPTA-1AT06P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 3/8 180 BAR / 2610 PSI (M) | SEREPTA | 4.660 | R\$ 4,63 | R\$ | 21.567,61 | |
| SPTA-1AT08P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1/2 160 BAR / 2320 PSI (M) | SEREPTA | 2.579 | R\$ 5,70 | R\$ | 14.703,15 | |
| SPTA-1AT12P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 3/4 105 BAR / 1523 PSI (M) | SEREPTA | 1.730 | R\$ 8,21 | R\$ | 14.204,03 | |
| SPTA-1AT16P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1" 88 BAR / 1276 PSI (M) | SEREPTA | 500 | R\$ 12,14 | R\$ | 6.069,66 | |
| SPTA-1AT20P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1.1/4 63 BAR / 915 PSI (M) | SEREPTA | 230 | R\$ 15,47 | R\$ | 3.558,37 | |
| SPTA-1AT24P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1.1/2 50 BAR / 725 PSI (M) | SEREPTA | 105 | R\$ 19,34 | R\$ | 2.030,96 | |
| SPTA-1AT32P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 2" 40 BAR / 580 PSI (M) | SEREPTA | 130 | R\$ 22,97 | R\$ | 2.983,24 | |
| SPTA-2AT04P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1/4 400 BAR / 5800 PSI (M) | SEREPTA | 6.250 | R\$ 4,94 | R\$ | 30.874,06 | |
| SPTA-2AT06P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 3/8 330 BAR / 4785 PSI (M) | SEREPTA | 13.570 | R\$ 6,70 | R\$ | 90.945,98 | |
| SPTA-2AT08P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1/2 275 BAR / 3988 PSI (M) | SEREPTA | 8.950 | R\$ 7,90 | R\$ | 70.745,33 | |
| SPTA-2AT10P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 5/8 250 BAR / 3625 PSI (M) | SEREPTA | 1.475 | R\$ 8,96 | R\$ | 13.215,41 | |
| SPTA-2AT12P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 3/4 215 BAR / 3118 PSI (M) | SEREPTA | 3.450 | R\$ 10,76 | R\$ | 37.115,57 | |
| SPTA-2AT16P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1" 165 BAR / 2393 PSI (M) | SEREPTA | 3.970 | R\$ 13,83 | R\$ | 54.924,62 | |
| SPTA-2AT20P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1.1/4 125 BAR / 1813 PSI (M) | SEREPTA | 580 | R\$ 20,70 | R\$ | 12.003,68 | |
| SPTA-2AT24P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1.1/2 90 BAR / 1305 PSI (M) | SEREPTA | 350 | R\$ 23,98 | R\$ | 8.394,01 | |
| SPTA-2AT32P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 2" 80 BAR / 1160 PSI (M) | SEREPTA | 80 | R\$ 33,81 | R\$ | 2.704,55 | |
| PEÇAS/ACESSÓRIOS | HIDRAUQ | 2.595 | | R\$ | 344.483,48 | |
| FERRAMENTA/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS | HIDRAUQ | 630 | | R\$ | 123.551,12 | |
| MANGUEIRAS/PEÇAS/ACESSÓRIOS | HIDRAUQ | 362 | | R\$ | 137.814,56 | |
| Sub-Total | | | | R\$ | 1.059.255,48 | |
| Contas a Receber | Empresa | Quant. | Valor TOTAL (R\$) | | | |
| CONTAS A RECEBER | SEREPTA | 54 | | R\$ | 80.887,39 | |
| CONTAS A RECEBER | HIDRAUQ | 266 | | R\$ | 277.102,14 | |
| Sub-Total | | | | R\$ | 357.989,53 | |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE | | | | R\$ | 1.417.245,01 | |

Ainda, o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 561.071,07 (quinhentos e sessenta e um mil e setenta e um reais e sete centavos) em ativo imobilizado.





| ATIVO IMOBILIZADO | | | | |
|---|---------|--------|----------------|-----------------------|
| Veículos | Empresa | Quant. | Valor Unit. | Valor TOTAL (R\$) |
| CARRO / FIAT ARGÔ DR NF 348559 BARIGUI DE 31/07/2020 | HIDRAUQ | 1 | R\$ 50.990,00 | R\$ 50.990,00 |
| CARRO / FIAT NOVA STRADA CS 1.3 NF 4908490 FCA FIAT DE 28/09/2020 | HIDRAUQ | 1 | R\$ 57.165,20 | R\$ 57.165,20 |
| Sub-Total | | | | R\$ 108.155,20 |
| Equipamentos de Informatica | | Quant. | Valor Unit. | Valor TOTAL (R\$) |
| CONJUNTOS DE COMPUTADORES | SEREPTA | 10 | R\$ 1.599,00 | R\$ 15.990,00 |
| CONJUNTOS DE COMPUTADORES | HIDRAUQ | 15 | R\$ 1.599,00 | R\$ 23.985,00 |
| Sub-Total | | | | R\$ 39.975,00 |
| Móveis e Utensílios | | Quant. | Valor Unit. | Valor TOTAL (R\$) |
| MESAS | SEREPTA | 10 | R\$ 174,00 | R\$ 1.740,00 |
| MESAS | HIDRAUQ | 10 | R\$ 174,00 | R\$ 1.740,00 |
| CADEIRAS | SEREPTA | 13 | R\$ 219,91 | R\$ 2.858,83 |
| CADEIRAS | HIDRAUQ | 16 | R\$ 219,91 | R\$ 3.518,56 |
| MESAS REUNIÃO COM SEIS CADEIRAS | SEREPTA | 1 | R\$ 2.746,00 | R\$ 2.746,00 |
| PRATELEIRAS PORTA BINS | HIDRAUQ | 35 | R\$ 195,36 | R\$ 6.837,48 |
| BALCÕES | HIDRAUQ | 3 | R\$ 1.428,00 | R\$ 4.284,00 |
| BANCADAS | HIDRAUQ | 5 | R\$ 1.050,00 | R\$ 5.250,00 |
| VITRINES | HIDRAUQ | 2 | R\$ 1.629,00 | R\$ 3.258,00 |
| PORTA PALETES | SEREPTA | 78 | R\$ 1.334,00 | R\$ 104.052,00 |
| Sub-Total | | | | R\$ 136.284,87 |
| Máquinas e Equipamentos | | Quant. | Valor Unit. | Valor TOTAL (R\$) |
| PRENSAS HIDRÁULICAS DE MANGUEIRAS | HIDRAUQ | 1 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| PRENSAS HIDRÁULICAS DE MANGUEIRAS CLP | HIDRAUQ | 1 | R\$ 114.000,00 | R\$ 114.000,00 |
| FURADEIRA DE BANCADA | HIDRAUQ | 1 | R\$ 976,00 | R\$ 976,00 |
| POLICORTE | HIDRAUQ | 1 | R\$ 25.100,00 | R\$ 25.100,00 |
| DESCASCADOR DE MANGUEIRA | HIDRAUQ | 1 | R\$ 25.600,00 | R\$ 25.600,00 |
| 01 EMPILHADEIRA | SEREPTA | 1 | R\$ 65.980,00 | R\$ 65.980,00 |
| Sub-Total | | | | R\$ 276.656,00 |
| TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE | | | | R\$ 561.071,07 |

Enfim, comunica-se que o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 1.978.316,08 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos) em ativos imobilizados e ativos circulantes.

3 | CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Nos termos da decisão de mov. 19.1, as Partes requerem a juntada das Certidões de regularidade fiscal municipal e estadual.

No que tange à certidão de regularidade fiscal federal, as Partes informam





que possuem débitos perante a União, bem como requerem a juntada dos respectivos relatórios fiscais.

4 | DAS AÇÕES MOVIDAS EM DESFAVOR DAS REQUERENTES

Nesse contexto, as Partes requerem a juntada de planilha atualizada a respeito das ações movidas em face de cada empresa.

Referente às ações movidas contra a HIDRAUQ, no Tribunal de Justiça do Paraná, (i) 4 (quatro) Execuções de Título Extrajudicial são movidas pelo Banco do Brasil; (ii) 1 (uma) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP, referente à qual foram opostos Embargos à Execução; e (iii) uma Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais, a qual não integra o presente pedido.





| Tipo de Ação | Parte Ativa Principal | Parte Passiva Principal | Participação Advoca | Processo | Comarca | Vera | Valor da Causa | Principais Andamentos | Possibilidade de Perda | Valor de Contingência |
|--|---|---|---------------------|---|------------------------|----------------------------|----------------|---|------------------------|-----------------------|
| Execução de Título Extrajudicial | BANCO DO BRASIL S/A | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME e SILVANA APARECIDA ERNANDES | R\$ | 003491-4-70.2024.8.16.0001 | Curitiba/PR | 11ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 67.493,55 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 02/10/2024 (mov. 1.1), referente à execução de Cédula de Crédito Bancário nº 162.216.145, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta e seis mil reais). | Provisel | R\$ 67.493,55 |
| Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais | GLS TERRAPLANAGEM LTDA. | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME e outras | R\$ | 000870-73.2024.8.16.0004 | Altoona Teresopolis/PR | 2ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 89.400,00 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 10/06/2024 (mov. 1.1), referente aos danos materiais suportados pela autora, no valor de R\$84.400,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais); e danos morais em valor não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). | Provisel | R\$ 89.400,00 |
| Execução de Título Extrajudicial | BANCO DO BRASIL S/A | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, DENILSON RIBEIRO e SILVANA APARECIDA ERNANDES | R\$ | 0031078-51.2024.8.16.0001 | Curitiba/PR | 11ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 288.117,95 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 05/06/2024 (mov. 1.1), referente à execução de Cédula de Crédito Bancário nº 162.217.251, no valor de R\$ 287.161,43 (duzentos e sessenta e sete mil e cento e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). | Provisel | R\$ 288.117,95 |
| Execução de Título Extrajudicial | BANCO DO BRASIL S/A | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, DENILSON RIBEIRO e SILVANA APARECIDA ERNANDES | R\$ | 0031073-39.2024.8.16.0001 | Curitiba/PR | 10ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 98.625,24 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 05/06/2024 (mov. 1.1), referente à execução de Cédula de Crédito Bancário nº 162.216.378, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). | Provisel | R\$ 98.625,24 |
| Embargos à Execução | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, ALTON COSTA DE FREITAS e DENILSON RIBEIRO | COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP | Embargante | 0017460-42.2024.8.16.0194 (Referente aos autos 0014946-19.2024.8.16.0194) | Curitiba/PR | 12ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 88.206,99 | (a) Embargos à Execução referente à Execução de Título Extrajudicial de Cédula de Crédito Bancário nº C44330056-6, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (b) despacho inicial, em 08/10/2024, determinando a juntada dos documentos pessoais de Denilson Ribeiro e Alton Costa de Freitas. | Provisel | - |
| Execução de Título Extrajudicial | COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, ALTON COSTA DE FREITAS e DENILSON RIBEIRO | R\$ | 0014946-19.2024.8.16.0194 | Curitiba/PR | 12ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 88.206,99 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 28/08/2024 (mov. 1.1), referente à execução de Cédula de Crédito Bancário nº C44330056-6, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (b) despacho inicial, em 08/10/2024, determinando a citação dos Executados. | Provisel | R\$ 88.206,99 |
| Execução de Título Extrajudicial | BANCO DO BRASIL S/A | HIDRAUO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA - ME e SILVANA APARECIDA ERNANDES | R\$ | 0012895-90.2024.8.16.0194 | Curitiba/PR | 22ª Vara Cível de Curitiba | R\$ 128.872,91 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 25/07/2024 (mov. 1.1), referente à execução de Cédula de Crédito Bancário nº 162.216.508, no valor de R\$ 104.842,21 (cento e oitenta e quatro mil e noventa e quatro reais e vinte e um centavos); (b) despacho inicial, em 02/08/2024, determinando a citação dos Executados. | Provisel | R\$ 128.872,91 |

Adicionalmente, as Partes, respeitosamente, informam que, buscando manter a celeridade processual, bem como em virtude da HIDRAUO ter sido apenas citada na Execução de Título Extrajudicial movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP, ao invés de juntarem as certidões explicativas (as quais apenas podem ser requeridas pelas Partes no processo), ora requerem a juntada da planilha detalhada de processos e o inteiro teor das (i) 4 (quatro) Execuções de Título Extrajudicial são movidas pelo Banco do Brasil; e da (ii) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP e dos respectivos Embargos à Execução.



Em continuidade, as Partes informam que não há processos, na Justiça Federal do Paraná, movidos em face da HIDRAUQ.

Referente às ações movidas contra a SEREPTA, no Tribunal de Justiça do Paraná, (i) 1 (uma) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP.

| Tipo de Ação | Parte Ativa Principal | Parte Passiva Principal | Participação Serapta | Processo | Comarca | Vara 1º Grau | Órgão Julgador 2º grau | Valor da Causa | Principais Andamentos | Possibilidade de Perda | Valor de Contingência |
|----------------------------------|---|--|----------------------|---------------------------|-------------|----------------------------|------------------------|----------------|--|------------------------|-----------------------|
| Execução de Título Extrajudicial | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR e SP | SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHALTO e DANIEL RIBEIRO | Re | 0029953-48.2024.8.16.0001 | Curitiba/PR | 10ª Vara Cível de Curitiba | - | R\$ 89.231,66 | (a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 28/08/2024 (mov. 1.1), referente à execução da Cédula de Crédito Bancário nº 034330174-8, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (b) Autos conclusos para decisão inicial. | Posível | R\$ 89.231,66 |

Adicionalmente, as Partes, respeitosamente, informam que, buscando manter a celeridade processual, bem como em virtude da SEREPTA ainda não ter sido citada na referida ação, tao invés de juntarem as certidões explicativas (as quais apenas podem ser requeridas pelas Partes no processo), ora requerem a juntada da planilha detalhada de processos e o inteiro teor da Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP.



Em continuidade, as Partes informam que não há processos, na Justiça Federal do Paraná, movidos em face da SEREPTA.

The screenshot displays the 'Consulta Processual' (Process Search) interface. The search criteria are as follows:

| Field | Value |
|---------------------|--------------------------|
| Tipo de Pesquisa | CPF/CNPJ |
| Número do CPF/CNPJ* | 02.734.649/0001-61 |
| Classe Processual | |
| Exibir Baixados | <input type="checkbox"/> |

Buttons: Consultar, Imprimir, Voltar

Result: Nenhum processo (em movimento) encontrado.

Enfim, requer-se o prosseguimento.

5 | DA IMEDIATA E URGENTE SUSPENSÃO PREVISTA NO ART 6º DA LEI 11.101/2005

Tendo em vista as ações em curso, por ser medida legal, bem com havendo a prova da probabilidade do direito e do perigo de dano, requer-se, em caráter imediato, o deferimento da suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 163, §8º, da Lei 11.101/2005, para o fim de determinar a suspensão de todas as ações, execuções e eventuais pedidos de falência, bem como todo e qualquer ato que importe na retirada de ativos da Requerente, ajuizados contra ela por credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, que ainda que não tenham efetivado a adesão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, tendo as Partes sanado a deficiência delimitada por este Juízo, efetuando as alterações necessárias e apresentação documental





complementar, reitera-se o restante da peça inaugural, no que não for contrário à presente emenda, motivo pelo qual requer-se o deferimento da emenda à inicial, em consonância com o princípio da primazia da resolução do mérito.

Assim, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao processamento da homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância a Lei 11.101/2005, requer-se:

(i) **O recebimento da presente emenda à Inicial:**

(ii) **O deferimento da suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 163, §8º, da Lei 11.101/2005, para o fim de determinar a suspensão de todas as ações, execuções e eventuais pedidos de falência, bem como todo e qualquer ato que importe na retirada de ativos da Requerente, ajuizados contra ela por credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, que ainda que não tenham efetivado a adesão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**

(iii) O deferimento do processamento deste pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 164 e seguintes, bem como a consolidação processual conforme art. 69-G-69-L da Lei nº 11.101/2005;

(iv) A publicação do edital a que se refere o art. 164 da LFR, a fim de que os credores apresentem eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial; no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação; e





(v) Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial das Requerentes, determinando a vinculação de todos os credores por ele abrangidos aos seus termos e condições, inclusive aos credores não signatários.

As Requerentes comprometem-se a enviar cartas a todos os credores sujeitos ao Plano, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a negociar extrajudicialmente as adesões ao Plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de cumprir o previsto no art. 163, §7º, da Lei nº 11.101/2005.

Consolida-se o valor da causa em R\$ 5.509.094,35 (cinco milhões, quinhentos e nove mil e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

*Todas as intimações, publicações e notificações devem ser feitas em nome do procurador **THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI**, inscrito na OAB/PR sob nº **47.750**, sob pena de nulidade de todos os atos subsequentes, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC.*

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI
OAB/PR 47.750

